



CONTRATO Nº 20220386

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU E A EMPRESA C A
B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.953.681/0001-45, representado pelo(a) **Sr.(a) GERSILON SILVA DA GAMA**, Prefeito, portador do CPF nº 394.330.052-87, residente na RUA MACEIO, Nº512, e de outro lado a firma **C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.967.870/0001-44, estabelecida à AV BRASIL, 351, INDEPENDENCIA, Marabá-PA, CEP 68501-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) CARLOS AUGUSTO BARROS NOGUEIRA**, residente na Av. Brasil, nº 351-A, Liberdade, Marabá-PA, CEP 68501-120, portador do(a) CPF 668.119.962-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2022-PMDE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022-PMDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01901003/22**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **GERSILON SILVA DA GAMA**, Gestor/Ordenador de Despesas do **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175275	LIVRO PROTOCOLO - Marca.: TILIBRA PRODUTOS DE com 100 folhas, numeradas sequencialmente (frente/verso), capa papelão revestida em papel off-set plastificado na cor azul 153mm	UNIDADE	300,00	6,590	1.977,00
175668	CAIXA ARQUIVO - Marca.: POLIBRAS MINAS PLAST de plástico p/ arquivo morto tipo polionda no tamanho 360x250x130mm .	UNIDADE	300,00	3,150	945,00
177457	BORRACHA 40 - Marca.: LEONORA COMERCIO INT feita em látex natural, escolar, para lápis e grafite, no formato retangular, número 40, cor branca, caixa com 40 unidades.	CAIXA	50,00	10,560	528,00
204825	TINTA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: ACC INDUSTRIA DE Para todos os tipos de almofadas, Tinta à base de água, Caixa com 12 unidades c/ 40 ml cada frasco, na cor preta.	CAIXA	50,00	23,400	1.170,00
245264	BORRACHA BICOLOR Nº12 - Marca.: CIS L TODA Parte vermelha: deve ser aplicável p/ qualquer graduação de grafite, indicada p/ apagar lápis e lapiseira Parte azul: dever ser mais abrasiva, indicada p/ apagar caneta e lápis de cor caixa contendo 40 unidades.	CAIXA	50,00	12,890	644,50
245277	ENVELOPE 310X410 - Marca.: PILOT PEN DO BRASIL tipo saco na cor branca ou amarela	PACOTE	1.000,00	40,210	40.210,00
273239	RÉGUA DE 50 CM - Marca.: CIS LTDA em acrílico cristal, não flexível, com graduação pol/cm precisa.	UNIDADE	150,00	1,610	241,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



312438	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTECOR LARANJA - Marca.: CAIXA LEONORA COMERCIO INT	150,00	7,590	1.138,50
312439	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR VERDE - Marca.: CAIXA LEONORA COMERCIO INT	150,00	7,960	1.194,00
312441	CLIPS Nº 4/0 - Marca.: ACC INDUSTRIA DE ART CAIXA	500,00	1,150	575,00
312442	CLIPS Nº 2/0 - Marca.: ACC INDUSTRIA DE ART CAIXA	500,00	1,790	895,00
312444	CLIPS Nº 5/0 - Marca.: ACC INDUSTRIA DE ART CAIXA	500,00	1,430	715,00
312451	ENVELOPE 240X340 - Marca.: POLIBRAS MINAS PLAST PACOTE	1.000,00	18,200	18.200,00
312452	ENVELOPE 17X25CM - Marca.: POLIBRAS MINAS PLAST PACOTE	500,00	18,440	9.220,00
312453	ENVELOPE PEQUENO 16X12CM - Marca.: POLIBRAS MINAS PL PACOTE	100,00	9,320	932,00
312454	ESTILETE C/ LÂMINA ESTREITO - Marca.: CIS LTDA CAIXA	25,00	14,100	352,50
312456	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA - Marca.: ACC INDUSTRIA CAIXA	50,00	9,310	465,50
312457	EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA - Marca.: ACC INDUSTRIA D CAIXA	50,00	5,120	256,00
312458	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO - Marca.: ACC INDUSTRIA D UNIDADE	100,00	9,850	985,00
312459	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO - Marca.: ACC INDUSTRIA DE UNIDADE	150,00	11,570	1.735,50
312460	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE - Marca.: ACC INDUSTRIA DE UNIDADE	150,00	15,100	2.265,00
312462	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 - Marca.: ACC INDUSTRIA DE CAIXA	50,00	5,180	259,00
312463	LÁPIS PRETO Nº 02 - Marca.: CIS LTDA CAIXA	100,00	15,130	1.513,00
312464	LIVRO DE ATAS - Marca.: TILIBRA PRODUTOS DE UNIDADE	50,00	6,890	344,50
312465	LIVRO DE PONTO - Marca.: TILIBRA PRODUTOS DE UNIDADE	25,00	8,120	203,00
312466	PAPEL TIPO A4 - Marca.: SUZANO S. A. CAIXA	1.000,00	115,680	115.680,00
312468	PAPEL TIPO OFÍCIO - Marca.: SUZANO S. A. CAIXA	50,00	168,960	8.448,00
312469	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 3CM - Marca.: POLIBR UNIDADE	250,00	1,950	487,50
312470	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 4CM - Marca.: POLIBR UNIDADE	250,00	2,030	507,50
312471	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 1CM - Marca.: POLIBR UNIDADE	500,00	1,190	595,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



	pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro.			
312472	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE C/ GRAMPO - Marca.: POLIBRAS MINAS PLAST UNIDADE	500,00	1,210	605,00
	Pasta em polipropileno transparente, c/ grampo trilho plástico, Tamanho Ofício, Ferragem plástica na cor da pasta.			
312473	PASTA TIPO AZ - Marca.: POLIBRAS MINAS PLAST UNIDADE	500,00	2,890	1.445,00
	em papelão prensado, lombo largo de 80mm, medindo 280x350mm, por alavanca, com 02 argolas e compressor plástico.			
312474	PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM - Marca.: POLIBRAS MINA UNIDADE	500,00	1,120	560,00
	S PLAST Confeccionada Em cartão duplex plastificado colorido, Grampo plástico ou trilho metal, Formato: 335x230mm.			
312475	PASTA DE PAPELÃO SIMPLES C/ ELÁSTICO - Marca.: TILIB UNIDADE	500,00	0,940	470,00
	RA PRODUTOS DE Pasta com abas e elástico em cartão duplex, Pintado e plastificado com plástico transparente, Reforçada com ilhós p/ documentos, tamanho ofício.			
312477	PERFURADOR PARA PAPEL P/ 10FLS - Marca.: ACC INDUSTRIA UNIDADE	150,00	5,890	883,50
	IA DE ART Perfurador para 2 furos, Distancia dos furos: 80mm, Margem de 10mm, de metal, capacidade de perfuração perfeita de até 10 fls de papel 75g/mý. Apoio da base em polietileno, com marcador de centro.			
312478	PERFURADOR PARA PAPEL P/ 35FLS - Marca.: ACC INDUSTRIA UNIDADE	150,00	21,010	3.151,50
	IA DE ART Perfurador para 2 furos, Diâmetro do furo: 7mm, Distancia dos furos: 80mm, de metal, capacidade de perfuração perfeita de até 35 fls de papel 75g/mý. Cor Preta, Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Com margeador em aço inoxidável.			
312479	PERFURADOR PARA PAPEL P/ 50FLS - Marca.: ACC INDUSTRIA UNIDADE	100,00	29,860	2.986,00
	IA DE ART Perfurador para 2 furos, Diâmetro do furo: 7mm, Distancia dos furos: 80mm, de metal, capacidade de perfuração perfeita de até 50 fls de papel 75g/mý. Cor Preta, Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Com margeador em aço inoxidável.			
312483	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD/DVD - Marca.: PILOT PE CAIXA	100,00	8,560	856,00
	N DO BRASIL ponta de poliéster tinta base de álcool, secagem rápida, espessura escrita 0,6mm cor azul ou preta, caixa com 12 unidades.			
312485	PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM - Marca.: ACC INDUSTRIA DE CAIXA	100,00	9,890	989,00
	Prendedor de papel corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável corpo c/ medida apróx. 51mm abertura de 15mm capacidade para prender até 150 folhas de papel, 75G/M2. Caixa c/ 12 unidades. Alta pressão. Produzido em metal de alta resistência.			
312486	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL - Marca.: ACC INDUSTRIA CAIXA	50,00	27,210	1.360,50
	DE ART Para todos os tipos de almofadas, Tinta à base de água, Caixa com 12 unidades c/ 40 ml cada frasco, na cor azul.			
312487	TINTA PARA CARIMBO COR VERMELHA - Marca.: ACC INDUSTRIA CAIXA	25,00	34,510	862,75
	RIA DE ART Para todos os tipos de almofadas, Tinta à base de água, Caixa com 12 unidades c/ 40 ml cada frasco, na cor vermelha.			
312488	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO COR AZUL - Marca.: A CAIXA	100,00	18,740	1.874,00
	CC INDUSTRIA DE ART Tinta permanente à base de álcool, Caixa com 12 unidades de frascos c/ no mínimo 37 ml, na cor azul.			
312489	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO COR PRETA - Marca.: CAIXA	100,00	19,840	1.984,00
	ACC INDUSTRIA DE ART Tinta permanente à base de álcool, Caixa com 12 unidades de frascos c/ no mínimo 37 ml, na cor preta.			
312490	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA - Marca CAIXA	100,00	18,320	1.832,00
	.: ACC INDUSTRIA DE ART Tinta permanente à base de álcool, Caixa com 12 unidades de frascos c/ no mínimo 37 ml, na cor vermelha.			
VALOR GLOBAL R\$			232.541,75	

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação



4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3 - No caso de alteração dos itens, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4 - Os itens devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos itens é de R\$ 232.541,75 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento **até o dia 31/12/2022**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento itens, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0208.041220002.2.021 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 232.541,75.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de itens, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer itens de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de itens, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.



13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, 01 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES
CNPJ 37.967.870/0001-44
CONTRATADO(A)
AGORA É A VEZ DO POVO

Testemunhas:

1. _____

2. _____